

Ofício: 565/26

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Denúncia de grave falha em campanha de vacinação contra influenza no Município de Bambuí/MG

LOHANNA SOUZA FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, Deputada Estadual pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF nº 107.655.636-14, com gabinete na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sito à Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Gabinete 231, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, à presença deste órgão, apresentar **DENÚNCIA FORMAL** acerca de grave ocorrência registrada no Município de Bambuí/MG, envolvendo a aplicação de água destilada no lugar da vacina contra influenza (gripe) em pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde durante campanha de imunização realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – DOS FATOS

Segundo as informações divulgadas, no dia 04 de maio de 2026, durante ação de vacinação domiciliar promovida pelo PSF Aparecida dos Açudes, vinculada à Unidade Básica de Saúde Padre Rafael de Paulo Lopes, 42 pacientes acamados receberam aplicação de água destilada no lugar da vacina contra gripe, após suposta confusão entre os frascos utilizados pela equipe responsável pela imunização.

Conforme informado pela Prefeitura Municipal, os pacientes atingidos pertencem a grupo prioritário e vulnerável, composto especialmente por idosos e pessoas acamadas com dificuldades de locomoção. A administração reconheceu oficialmente o erro, afirmando que a substância aplicada era água destilada estéril utilizada na área da saúde para diluição de medicamentos e vacinas, sustentando inexistir risco toxicológico imediato aos pacientes.

Entretanto, embora a substância aplicada não seja considerada tóxica, é incontroverso que os pacientes deixaram de receber o imunizante adequado contra influenza, permanecendo desprotegidos contra doença potencialmente grave, sobretudo considerando a condição clínica e vulnerabilidade dos atingidos.

A Prefeitura informou ainda que a técnica de enfermagem responsável pela aplicação — funcionária terceirizada vinculada ao Município — foi desligada das funções, além da adoção de medidas administrativas internas relacionadas à supervisão do serviço e reforço dos protocolos de conferência, armazenamento e aplicação de vacinas.

Todavia, a gravidade do episódio revela possível falha estrutural na fiscalização, supervisão, treinamento e execução dos serviços de imunização prestados no âmbito do SUS, circunstância que ultrapassa eventual erro individual e demanda rigorosa atuação dos órgãos de controle.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo as ações e serviços de saúde de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle.

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos potencialmente violados diante da falha ocorrida em serviço essencial de imunização coletiva.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), prevê em seu art. 7º que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, entre outros, os princípios da integralidade da assistência, preservação da autonomia das pessoas, segurança do usuário e redução de riscos decorrentes das ações em saúde.

O episódio também evidencia possível descumprimento dos protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações (PNI), cuja finalidade consiste justamente em assegurar rigoroso controle logístico, armazenamento adequado, conferência e correta aplicação dos imunizantes disponibilizados à população.

Cumprir destacar que o Ministério Público possui legitimidade constitucional para atuar na tutela da saúde pública e dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, especialmente para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente e promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos.

Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se:

1. A instauração de procedimento investigatório, inquérito civil ou outro procedimento cabível para apuração integral dos fatos;
2. A requisição de informações e documentos à Prefeitura Municipal de Bambuí/MG e à Secretaria Municipal de Saúde acerca do ocorrido;
3. A apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, funcional e por improbidade administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos;
4. A verificação da regularidade da contratação e fiscalização da empresa terceirizada responsável pelos profissionais envolvidos na vacinação;
5. A fiscalização dos protocolos de armazenamento, identificação, transporte, conferência e aplicação de vacinas adotados no Município;
6. A verificação da existência de falhas estruturais de supervisão, treinamento e controle interno nas equipes responsáveis pela imunização;
7. O acompanhamento das medidas de revacinação e monitoramento dos 42 pacientes atingidos;
8. A adoção de medidas preventivas destinadas a impedir novas ocorrências semelhantes na rede municipal de saúde;
9. Caso constatadas irregularidades, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para responsabilização dos envolvidos e proteção da saúde pública.

O episódio compromete gravemente a confiança da população nas campanhas públicas de imunização, política pública essencial para proteção coletiva, prevenção de doenças e concretização do direito fundamental à saúde.

Termos em que,
Pede providências.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2.026

LOHANNA SOUZA FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA

Fontes:

<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2026/05/08/agua-destilada-e-aplicada-no-lugar-de-vacina-contragripe-em-mg-e-tres-profissionais-sao-demitidas.ghtml>

<https://www.metropoles.com/minas-gerais/pacientes-recebem-agua-destilada-no-lugar-de-vacina-da-gripe-em-mg>

<https://www.em.com.br/gerais/2026/05/7414466-moradores-de-cidade-mineira-recebem-agua-no-lugar-de-vacina-contr-a-gripe.html>

<https://ndmais.com.br/saude/erro-faz-pacientes-receberem-agua-destilada-no-lugar-da-vacina-da-gripe-em-mg/>